EDITAL Nº: 01/2018
PROCESSO Nº: 1246/2017

CREDENCIAMENTO MÉDICO PERITO

O **INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA**, Autarquia, pessoa jurídica de direito público, legalmente instituída pela Lei Complementar nº 1129/2002, com sede na Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, 299, Centro, Araruama, RJ, inscrita no CNPJ nº : 30.597.686/0001-00, por meio do seu Presidente que no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atender as determinações do art. 15, do art. 24, §3º e do art. 27 da Lei Complementar nº 1129/2002 e do artigos 71 e 115 da Lei Municipal nº 548/86, em consonância com o parecer nº 01/2018 emitido pela Assessoria Jurídica e caput do art. 25 da lei federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Faz Saber a todos que vierem a ter conhecimento do presente edital que, no período de 19 de janeiro de 2018 a 18 de fevereiro de 2018, estarão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO de médicos, objetivando pela administração a prestação de serviços de perícia médica previdenciária aos segurados, dependentes e aposentados por invalidez do IBASMA**, em conformidade com o disposto neste edital e Portaria nº: 01 de janeiro de 2018. O presente edital faz parte do processo administrativo nº 1246/2017.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de médicos do IBASMA, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de perícia e avaliação médica com vistas a análise de requerimento para concessão de aposentadoria por invalidez de segurado e/ou reavaliação de benefício concedido, nos termos das leis nº 548/86, 1129/2002 e as demais normas privativas e concorrentes.

O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.ibasma.rj.gov.br/licitações.

2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

2.1. São etapas do credenciamento:
a) divulgação do edital;
b) inscrição dos interessados;
c) análise da documentação;
d) divulgação dos médicos-peritos habilitados e credenciados, segundo ordem de precedência;
e) análise de eventuais recursos;
e) homologação do resultado do credenciamento;
f) assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
g) publicação da lista geral dos médicos-peritos habilitados e credenciados através de extrato.

2.2. O credenciamento estará condicionado à análise dos setores competentes do IBASMA da documentação apresentada pelo candidato, observada a necessidade de conveniência da Autarquia;

2.3. A critério do IBASMA, poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais ao candidato;

2.4. A relação dos médicos-peritos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes serão publicados por afixação no quadro de avisos do IBASMA ou, facultativamente e de forma resumida, em periódico jornalístico e no site oficial do Instituto;

2.5. Os médicos peritos habilitados deverão comparecer no local, data e horário que vier a ser previamente fixado, munidos com os documentos originais relacionados no item 2, para firmar o respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade;

2.6. Os médicos-peritos que se candidataram conforme o edital de credenciamento nº 01/2017 serão pontuados segundo critério deste edital;

2.6.1. para o cumprimento do disposto no item 2.6, necessário atendimento dos elementos instados no escopo deste regramento.

2.7. É vedado o credenciamento de médico que:

a) seja servidor pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Araruama e de seus demais Órgãos da Administração Indireta ou da Câmara Municipal de Araruama;

b) esteja em exercício de mandato eletivo;

c) seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo ou inativo do IBASMA;

d) tenha sido condenado por crime contra a incolumidade público, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

e) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

f) tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas no período especificado no preâmbulo, mediante preenchimento da ficha de inscrição na sede do IBASMA, conforme Anexo I – parte integrante, que deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos:

a) cópia do RG;

b) cópia do CPF;

c) cópia do Título de Eleitor;

d) cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa militar, se for o caso;

e) cópia da Cédula de Identidade de Médico(a) – CRM e/ou documento que comprove a especialidade nas seguintes áreas:

1- Medicina do Trabalho;

2- Perícia Médica.

f) Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) Curriculum vitae resumido;

h) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;

i) declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do IBASMA;

j) declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante.

3.2. A documentação deverá ser entregue na sede do IBASMA, localizado na Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, 299, Centro, Araruama, RJ, CEP-28970-000, telefone (22) 2665 7092, indicando no envelope: "CREDENCIAMENTO MÉDICO-PERITO".

4. DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

4.1. Realizado o credenciamento será estabelecida ordem de precedência para a prestação dos serviços cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Experiência profissional na atividade médico-pericial; e

b) Qualificação técnica dos credenciados.

4.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos autenticados abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) CTPS, Carteira de Trabalho da Previdência Social, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em Perícia Médica: 01 (um) ponto por ano, até o limite de 05 (cinco) pontos;

b) Título de especialista em medicina do trabalho ou perícia médica, registrado pelo Conselho Regional de Medicina): 05 (cinco) pontos, até o limite de 10 pontos;

c) Título de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação: 01 (um) ponto para especialização, 05 (cinco) pontos para mestrado e 07 (sete) pontos para doutorado;

4.3. Em caso de empate na pontuação entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o item "b", seguidos pelos itens "a e c", nesta ordem e, persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver a maior idade.

4.4. O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado por meio da afixação no quadro de avisos do IBASMA e no site oficial do Instituto.

5. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1. A impugnação ao edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo;

5.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo;

5.3. Os recursos contra decisões do IBASMA não terão efeitos suspensivos;

5.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Realizar a inspeção médicos periciais em segurados, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com a relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia medica do IBASMA, respeitando o horário declarado para o atendimento;

6.2. Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laboral de segurados, dependentes e aposentados junto ao IBASMA;

6.3. Comunicar ao IBASMA, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

6.4. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

6.5. Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica, desempenhando suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

6.6. Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;

6.7. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem e/ou a outros órgão
6.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
6.9. Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
6.10. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao IBASMA;
6.11. Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo IBASMA ou pelos servidores designados para tal fim;
6.12. Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias – GRPS, na qualidade de sujeito passivo que couber, bem como o recolhimento do ISS;
6.13. Participar de junta médica, quando solicitado para definição de casos;
6.14. Observar as normas legais que regem as pericias médicas, em especial o Manual de Perícia Médica da Previdência Social.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Dar condições para a execução do objeto deste credenciamento;
7.2. Cumprir com a obrigação do pagamento descrito no item DA REMUNERAÇÃO, deste edital;
7.3. Fiscalizar o cumprimento de todo o conteúdo deste edital, verificando a efetiva realização dos serviços contratados, de que trata o item 8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8. DA EXECUÇÃO DAS PERÍCIAS

8.1. A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto do acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Divisão de Perícias, que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais a Diretoria de Benefício e Seguridade;
8.2. O atendimento pelo médico perito será prestado no local e nos horários a serem estabelecidos para a este fim, respeitada a periodicidade de até 5 (cinco) vezes ao mês;
8.2.1. As perícias deverão ser realizadas nas dependências do IBASMA ou no consultório do credenciado, caso este opte por seu consultório e desde que seja sediado no Município de Araruama ou no domicilio do periciando, justificadamente, desde que este resida no Município de Araruama;
8.2.2. A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar localizados no Município de Araruama, ficará condicionada a comprovação de impossibilidade de deambulação, ou de hospitalização do periciando, na data designada para a perícia;
8.2.3. Ficará a critério do médico perito, desde que localizado no Município de Araruama, a realização de perícia em seu consultório, quando avaliado pelo mesmo a necessidade da utilização de equipamentos específicos conforme a especialidade médica.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. O pagamento ao credenciado será efetuado, mensalmente, até o 20° (vigésimo) dia do mês subseqüente a realização das avaliações periciais, e corresponderá ao número de pericias (consultas) efetivamente realizadas e atestadas pela Divisão de Perícia, mediante a apresentação de respectivo Recibo de Pagamento de Autônomos – RPA;
9.2. O médico perito será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores fixados na Portaria n° 01/2018, com os seguintes valores e características:
9.2.1. Perícia nas dependências do IBASMA ou no consultório do médico perito: R$ 101,48 (cento e um reais e quarenta e oito centavos), por avaliação pericial;
9.2.2. Perícia em casos excepcionais devidamente justificados, em domicilio do segurado, dependente ou aposentado, estabelecimento hospitalar ou outros locais, desde que localizados no Município de Araruama: R$ 202,96 (duzentos e dois reais e noventa e seis centavos), por avaliação pericial;

9.2.3. Perícia em juízo, na qualidade de assistente técnico do IBASMA: R$ 405,94 (quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), por avaliação pericial.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das previsões orçamentárias definidas para o exercício de 2018, no programa de trabalho – 09.122.0044.2.030.3.3.90.36.00.00 e, para o demais exercício, com o impacto sobre o orçamento a ser definido para o mesmo.
10.2. O valor previsto para suplantar a referida despesa no exercício de 2018, é de R$ 66.332,31 (sessenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o credenciado ficará sujeito às penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
11.2. O credenciado ficará sujeito a penalidade de advertência, nas seguintes situações:
11.2.1. Quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo IBASMA através de ofício;
11.2.2. Quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar;
11.2.3. Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações incorretas à fiscalização.
11.3 - A advertência constará de ofício circunstanciado, do Presidente dirigido ao credenciado, devendo ser arquivada uma cópia, para fim de constatação de reincidência;
11.4 – Na hipótese de reincidência o credenciado que venha descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento, terá o seu credenciamento cancelado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a sua ampla defesa.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade – Anexo III, podendo ser prorrogado por igual período.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É prerrogativa do Credenciado a solicitação de informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgão ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;
13.2. Fica vedado ao médico-perito credenciado, proceder avaliação pericial de segurado, dependente ou aposentado que esteja sob seu acompanhamento médico de rotina, respeitados os preceitos do Código de Ética Médica.
13.3 – A ordem de credenciamento não implicará no ordenamento de solicitações e/ou encaminhamentos de perícias médicas, ficando a critério do IBASMA o direcionamento ao profissional com base na triagem dos casos;
13.4. O credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser renunciado por quaisquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
13.5. A incidência sobre os pagamentos dos serviços prestados, com relação as retenções (INSS e IRRF), deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo credenciado;
13.6. Será ausente de retenção de contribuição previdenciária o credenciado que comprovar a situação de ser contribuinte pelo teto do RGPS;

13.7. A critério do IBASMA o prazo definido no preâmbulo, poderá ser prorrogado ou reaberto a qualquer tempo;

13.8. O credenciamento, a designação e prestação de serviços de médico perito não gerará quaisquer características de vínculo empregatício e direito trabalhista para com o IBASMA.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente edital será publicado em síntese em periódicos onde o IBASMA publica seus atos oficiais e sua integra será disponibilizado no site do IBASMA - www.ibasma.rj.gov.br .

15. DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama – RJ para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araruama, 19 de janeiro de 2018.

Valdemir Freire dos Santos
Presidente - IBASMA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO

Nome				
Nacionalidade	Naturalidade	Nascimento	Estado Civil	Sexo
Endereço residencial			Telefone	
Endereço consultório/ Clínica particular			Telefone	
Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP/CICI			CPF	CRM
Especialidade Médica		Banco	Agência	Conta

Questionário	Sim	Não
Esteve suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina?		
Está em exercício de mandato eletivo?		
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?		
Já foi condenado por crime contra a incolumidade público, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante?		
É cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo ou inativo do IBASMA?		
Possui outro vínculo empregatício?		
Quais e em que dias e horários?		

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com o valor do honorário de perícia médica estabelecido no edital e acato as normas médico-periciais do IBASMA.

Local e data	Carimbo e assinatura

ANEXO II

AVALIAÇÃO CREDENCIAMENTO MÉDICO PERITO		
Nome		
Especialidade médica	**CRM**	
Documentos autenticados	**Pontuação**	
	Quantidade	**Total**
CTPS, Carteira de Trabalho da Previdência Social, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em Perícia Médica.		
Título de especialista em medicina do trabalho ou perícia médica, registrado pelo Conselho Regional de Medicina.		
Título de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo 03 (três), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.		
Pontuação Total		
Declaro que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, que concordo com os critérios de pontuação estabelecidos no edital e com a pontuação a mim atribuída neste documento para fins de precedência.		
Local e data	Carimbo e assinatura	

ANEXO III

MINUTA - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Compromisso que entre si celebram o **Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Arauama – IBASMA**, por intermédio de seu Presidente Valdemir Freire dos Santos, visando ao credenciamento de profissionais de saúde, para realização de Perícia Médica, observada a legislação pertinente.

O **Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA**, Autarquia Previdenciária Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, 299, Centro, Araruama, RJ, CEP 28970-000, inscrita no CNPJ nº 30.597.686/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Valdemir Freire dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 044346211, expedido pelo IFP-RJ e CPF/MF nº 500.778.307-25 , residente e domiciliado na Travessa Ferreira, 125, Centro, Araruama, RJ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1129/2002, e considerando a necessidade de atender as determinações dos artigos 15, do art. 24. §3º e do art. 27 da Lei Municipal nº 1129/2002 e do art. 71 e 115 da Lei Municipal nº 548/86, em consonância com o Parecer nº 01/2017 emitido pela Assessoria Jurídica do IBASMA e art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o profissional médico(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº_____ expedido pela _____, CPF/MF nº _____, CRM nº _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/___, doravante denominado(a) **CREDENCIADO**(A), resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade de realização de Perícia Médica, tudo sob os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

I - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade tem como objeto a realização de Perícias Médicas para o IBASMA, em decorrência do credenciamento consubstanciado nos autos de Processo Administrativo nº1246/2017 - Credenciamento de Médico Perito, observadas as normas pertinentes.

II - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo com os termos do Edital n.o01/2017 - Credenciamento para Realização de Perícia Médica, conforme ordem de precedência e demanda dos segurados, dependentes e aposentados encaminhados pelo IBASMA, não configurando de forma alguma vínculo empregatício.

III - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Compromisso e Responsabilidade será de até 01 (um) ano, iniciando o computo do seu prazo na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

O presente Termo poderá ser suspenso a qualquer tempo ou encerrado/extinto quando cessados os motivos ensejadores desta contratação excepcional.

IV – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) remunerar o(a) Credenciado(a) até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta-corrente indicada pelo Credenciado(a), conforme as regras estabelecidas no Edital nº: 01/2018;
b) orientar tecnicamente os profissionais Credenciados;
c) comunicar sobre decisões originadas do IBASMA, que se relacionem com os interesses das partes.

V – OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

a) realizar exames médico-periciais em segurados, dependentes e aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido no Manual de Perícia Médica da Previdência Social, respeitando o horário declarado para o atendimento;
b) emitir Parecer Médico conclusivo quanto à capacidade laboral, para fins previdenciários
c) comunicar ao IBASMA, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
d) manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na área de Perícia Médica;
e) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
f) apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
g) os exames médico-periciais em segurados, dependentes ou aposentados serão realizados nas dependências do IBASMA ou no consultório do médico perito, caso este opte pelo seu consultório e desde que seja sediado no Município de Araruama; ou no domicílio do periciando, justificadamente, desde que este resida em Araruama-RJ, ou excepcionalmente em estabelecimento hospitalar localizado no Município de Araruama;
h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao IBASMA, decorrente da prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado; e
i) cumprir o acordado neste Termo de Compromisso e Responsabilidade e no Edital nº 01/2018, que faz parte integrante do mesmo, sob pena do cancelamento do credenciamento e rescisão deste Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade poderá ser rescindido em qualquer época e por quaisquer das partes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Estando assim, justo e acordado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e anexos.

Araruama, ___ de _____ de 2018.

_____	_____
Presidente - IBASMA CREDENCIANTE	Médico(a) perito(a) CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
_____	_____
Nome:	Nome:
_____	_____
RG nº:	RG nº:
_____	_____